

# **A opinião do auditor: Objetividade e transparência na análise das demonstrações financeiras.**

Dissertação de Mestrado

Beatriz Moniz Carreiro

Mestrado em

**Ciências Económicas e Empresariais**



# **A opinião do auditor: Objetividade e transparência na análise das demonstrações financeiras.**

Dissertação de Mestrado

Beatriz Moniz Carreiro

## **Orientadores**

Prof. Doutor Gualter Manuel Medeiros do Couto

Prof. Doutor Rúben Mota Cordeiro

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Ciências Económicas e Empresariais, com especialização em Finanças e Contabilidade.



## RESUMO

As demonstrações financeiras são o principal meio de comunicação entre as empresas e os seus detentores de capital e público em geral. O auditor é o profissional responsável por garantir aos utilizadores das demonstrações financeiras de uma empresa de que estas são transparentes e representam corretamente a situação económica e financeira da empresa. No entanto, o princípio do século XXI foi marcado por uma série de escândalos financeiros que levaram o público em geral a questionar o trabalho do auditor e a sua independência.

Esta dissertação pretende analisar a opinião do auditor, a sua transparência, independência e objetividade na análise às demonstrações financeiras das empresas. Começamos por analisar o conceito da ética, presente nos códigos de conduta e estendemos o nosso estudo de forma a analisar as várias vertentes da literatura identificando os vários fatores apontados como influenciadores do desempenho do auditor, bem como os vários tipos de conflito de interesses a que este pode estar sujeito. Procuramos igualmente identificar os mecanismos e sugestões da literatura para fazer face a estes conflitos de interesse.

Desta análise, concluímos que reger-se pelo código de ética, não é suficiente para que o auditor mantenha a confiança do público, não existindo uma forma universal para dar resposta aos problemas éticos. Quanto à independência do auditor, destacamos a importância de manter um ceticismo profissional, para que consiga identificar eficientemente os fatores de risco. Identificamos ainda um conjunto de fatores internos e contextuais que poderão ditar uma maior ou menor qualidade do auditor e, conseqüentemente, a auditoria como um todo.

Quanto ao relatório de auditoria, apesar da sua importância, da análise à literatura concluímos que é pouco utilizado pelos investidores e detentores de capital. Por fim, identificamos três origens através das quais se poderão gerar conflitos de interesse, destacando-se a dependência económica face aos clientes, procurando identificar os mecanismos que a literatura aponta como solucionadores deste conflito.

**Palavras-chave:** Auditoria, conflito de interesses, independência do auditor, qualidade do auditor, relatório de auditoria.

## ABSTRACT

The companies' financial report is the main way of communication between the company and its' stakeholders. The role of the auditor is to assure to the users of such financial demonstrations that this report is accurate, transparent and that it reflects the true financial and economic situation of such company. However, the beginning of the XXI century was marked by a series of financial scandals that lead to the public to doubt the work of the auditor and its' independence. This dissertation aims to analyze the auditors' opinion, its' transparency and objectivity when analyzing such financial statements. We begin by looking at the codes of conduct and defining the concept of ethics and the several factors indicated in the literature as capable of enhancing or deteriorating auditors' performance. We also seek to identify the mechanisms and suggestions of the literature to deal with these conflicts of interest. From our analysis, we conclude that the code of ethics, whose importance is irrefutable, is not enough for the auditor to maintain the public's trust and that there is no universal way to respond to the problems they face. As for the independence of the auditor, it highlights the importance of maintaining professional skepticism, so that it can efficiently identify risk factors. We also identified a set of internal and contextual factors that can dictate a higher or lower quality of the auditor and, consequently, the audit. As for the audit report, despite its importance, of the analysis to the literature, we conclude that it is little used. Finally, we identified three sources through which conflicts of interest are generated, highlighting the economic dependence on customers, trying to identify the mechanisms that the literature points out as solvers of this conflict.

**Keywords:** Audit, auditors' Independence, auditors' quality, audit report, conflict of interests.

## DEDICATÓRIA

*“True motivation comes from achievement, personal development,  
job satisfaction, and recognition”*

Fredrick Herzberg.

## **AGRADECIMENTOS**

As minhas primeiras palavras de agradecimento são dirigidas a todos os que me acompanharam ao longo deste percurso, nomeadamente:

O meu agradecimento é manifesto de admiração pelo meu namorado, e reconheço a ajuda e a compreensão demonstrada pelos meus familiares, ao longo de todo este período.

## ÍNDICE

RESUMO.....	i
ABSTRACT .....	ii
DEDICATÓRIA .....	iii
AGRADECIMENTOS .....	iv
ÍNDICE.....	iv
LISTA DE ABREVIATURAS.....	vi
CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO .....	1
CAPÍTULO II - ÉTICA.....	3
CAPÍTULO III – INDEPÊNDENCIA DO AUDITOR.....	7
CAPÍTULO IV - A QUALIDADE DO AUDITOR.....	12
CAPÍTULO V – RELATÓRIO DE AUDITORIA .....	18
CAPÍTULO VI – CONFLITOS DE INTERESSE.....	22
CAPÍTULO VII - CONCLUSÃO .....	30
REFERÊNCIAS .....	32

## **LISTA DE ABREVIATURAS**

AICPA - Association of International Certified Professional Accountants

CEOROC – Código de Ética da Ordem dos Revisões Oficiais de Contas

EOROC – Estatuto da Ordem dos Revisões Oficiais de Contas

IESBA – International Code of Ethics for Professional Accountants

ISA – International Standards on Auditing

GAO – Government Accountability Office

GAAS – Generally Accepted Auditing Standards

OROC – Ordem dos Revisões Oficiais de Contas

PCAOB - Public Company Accounting Oversight Board

ROC – Revisor Oficial de Contas

## CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

O auditor é o especialista capaz de analisar e avaliar as demonstrações financeiras de uma empresa, de forma a transmitir confiança aos atuais e futuros investidores de uma empresa. Como o valor económico das empresas é determinado pelo desempenho revelado nas demonstrações financeiras, a não conformidade das mesmas deve ser clara e detalhadamente descrita no relatório de auditoria, de acordo com as normas de auditoria.

Assim, enquanto profissional, o auditor deverá ter atitudes objetivas e imparciais aos interesses do cliente durante a auditoria. Em consequência disto, poderá demonstrar qualidade, podendo em certas situações recorrer a peritos se necessário. É de realçar a importância de recorrer ao trabalho de um perito para que o auditor elabore uma opinião transparente e exata sobre as demonstrações financeiras, de forma que as mesmas representem de forma real a situação da empresa. O auditor deve reger-se, no mínimo, pela aplicação das normas internacionais de auditoria, sendo que o não cumprimento é prova de negligência.

Dada a importância desta imparcialidade e objetividade para a obtenção de demonstrações financeiras fiáveis e transparentes, é fundamental analisar de que forma a opinião do auditor poderá ser influenciada por fatores internos ou externos à entidade. Esta dissertação irá debruçar-se na avaliação dos conflitos de interesse a que o auditor poderá estar sujeito, procurando definir os critérios e características que poderão ser utilizados para demonstrar a sua objetividade, transparência e a ética do auditor perante a sua carteira de clientes.

O remanescente desta dissertação está organizado conforme se segue. No capítulo II começamos por definir o conceito de ética, sendo este um dos princípios básicos que o auditor deverá ter como orientação na sua profissão. Neste capítulo, procuramos conciliar as várias definições que a literatura, bem como os códigos de conduta, utilizam para definir este conceito de forma a compreender os critérios que os auditores devem seguir para que o comportamento seja eticamente correto.

Posteriormente nos capítulos III e IV analisamos as características importantes que o auditor deverá demonstrar, nomeadamente a independência e a qualidade da auditoria, respetivamente. Assim, examinamos a literatura de forma a apontar os

fatores que levam a uma melhoria destas características, bem como os fatores que os poderão pôr em causa.

De seguida, no capítulo V, analisamos a importância e o impacto do meio através do qual o auditor transmite a opinião e os resultados da auditoria realizada, ou seja, o próprio relatório de auditoria. Começaremos por investigar o impacto da opinião do auditor e do relatório da auditoria, nas tomadas de decisão dos acionistas, credores e público em geral. De seguida, abordaremos o efeito que a publicação do relatório de auditoria tem sobre a *performance* da empresa, ao nível do preço das suas ações e rentabilidade.

No capítulo VI, analisamos a questão principal desta dissertação: os conflitos de interesse. Começamos por identificar todos os possíveis cenários que os auditores poderão enfrentar, indicando os meios através dos quais estes se poderão materializar, num possível conflito de interesses. De seguida, procuramos identificar na literatura os vários mecanismos sugeridos com vista à resolução dos conflitos de interesse. Por fim, no capítulo VII apresentamos as conclusões desta dissertação.

## CAPÍTULO II - ÉTICA

A literatura empírica, de onde se destaca os estudos de Arens *et al.* (2012) e Martinov-Bennie e Mladenovic (2015), definem a ética como um conjunto de princípios ou valores morais pelo qual se deve reger o comportamento dos auditores. Prat dit Hauret (2007) aponta para outra característica da ética, como a capacidade e habilidade do auditor em fazer um julgamento moral.

De acordo com o CEOROC que regula os profissionais, estes devem inculcar na postura, comportamento e vida profissional, princípios fundamentais, tais como a integridade, objetividade, competência e zelo profissional e confidencialidade. Estes princípios estão também previstos no Código de Ética do *International Code of Ethics for Professional Accountants* (IESBA).

Ardelean (2013) ao definir o princípio da integridade, refere-se à honestidade que o auditor deverá manter durante o seu trabalho, enquanto que o princípio da objetividade está relacionado com a ausência de conflitos de interesses que possam colocar em causa a reputação quer do auditor, quer da empresa. Será algo a aprofundar no capítulo VI. O princípio da confidencialidade prende-se com a não divulgação de informação sensível e privilegiada dos clientes, obtida durante o processo da auditoria.

Assim, quer nos relacionamentos profissionais, quer nos comerciais, o auditor deverá seguir estes princípios básicos, sendo correto e honesto e não permitindo conflito de interesses, de modo a assegurar a objetividade e confidencialidade de toda a informação envolvida. Agindo desta forma, o auditor garante o profissionalismo, assegurando uma imagem favorável da profissão (Ardelean, 2013).

Embora a literatura considere a ética e a moralidade como conceitos vagos, confusos e difíceis de traduzir, Paine (2003) e Satava *et al.* (2006) consideram estes conceitos como altamente práticos, pois é esperado pela sociedade que as empresas e seus gestores sigam estes padrões de comportamentos éticos e morais no seu dia-a-dia. Aliás, os executivos e os auditores devem seguir um código de ética, com vista a facilitar a confiança entre ambas as partes e criando um ambiente saudável de cooperação, já que a sociedade requer que estes profissionais demonstrem um

conjunto de responsabilidades, valores e compromissos para o bem comum (Paine, 2003; Satava *et al.*, 2006; Ardelean, 2013).

No entanto, guiar-se pelo código de ética não é suficiente para que o auditor mantenha a confiança do público, pois este deve ter um comportamento que reflita esta conduta moral, reconhecendo o seu dever para o interesse público (Caldwell e Clapham, 2003; Ardelean, 2013). Aliás, segundo Ardelean (2013), apesar das falhas de auditoria ao longo dos anos terem sido escassas, após os escândalos financeiros que marcaram o início do século XXI a percepção do público sobre os auditores sofreu algumas mudanças, o que fez com que se tornasse imprescindível elevar os princípios éticos pelos quais se regem estes profissionais.

Numa investigação feita por Lopes (2019), na qual foram questionados auditores (internos, ROC e não ROC) e o público em geral, esta questiona se o trabalho de auditoria é posto em causa pela falta de ética profissional por parte do auditor, questionando ainda se existe uma ligação direta entre a ética profissional do auditor e os resultados do relatório de auditoria.

As conclusões deste estudo apontam na sua maioria que opinião emitida pelo auditor pode variar conforme a “dependência económica”.

Por outro lado, a maioria dos auditores dizem que a sua remuneração não influencia a opinião emitida, mas que a avaliação da independência do auditor deve ser parametrizada, no entanto, grande parte da amostra (56,98%) concorda que a remuneração do auditor pode persuadir a opinião emitida. Dos auditores inquiridos, apenas 36,85% concorda com esta afirmação.

Uma forma de melhorar a capacidade do auditor em detetar dilemas éticos, passa pela administração de formações sobre a ética e os dilemas éticos a que os auditores possam estar sujeitos. Chaplais *et al.* (2016) concluem que dar formação aumenta a capacidade dos auditores em detetar obstáculos. No entanto, estes autores apontam para um efeito adverso da formação, pois segundo estes autores, perante um problema ético os auditores estarão mais propícios a agir consoante o seu código de ética pessoal do que com o código de conduta legalmente definido, quando comparado com colegas que não participaram nesta formação.

Outros fatores definidos na literatura como influenciadores das decisões dos auditores perante um dilema ético são os seus valores e a cultura da sociedade onde estes estão inseridos (Ardelean, 2013).

Como o papel do auditor passa por defender o interesse público (Caldwell e Clapham, 2003), estes têm um dever para com a sociedade, de seguir os princípios éticos e o código de conduta estabelecido no código de ética (Manville e Ober, 2003).

No entanto, verificamos que não existe uma “fórmula universal” que se aplique a todos os dilemas éticos, o que faz com que se dê lugar a ações ou atitudes diferentes consoante a experiência e formação, ou falta dela, do auditor. Isto é, muitas vezes o código de ética não permite a sua aplicação direta às situações que os auditores vivenciam, fazendo com que estes tenham que tomar uma decisão baseada na sua experiência profissional e código moral pessoal (Chaplais *et al.*, 2016).

Assim, podemos concluir que a literatura considera a ética não só como um conjunto de valores morais pelos quais o auditor se regula (Arens *et al.*, 2012; Martinov-Bennie e Mladenovic, 2015), mas também pela sua capacidade em fazer julgamentos morais (Prat dit Hauret, 2007). Verifica-se ainda a importância dos executivos, bem como os auditores, em seguir um código de ética permitindo criar um meio de confiança entre ambos, apesar da sociedade em geral esperar que estes profissionais demonstrem um conjunto de responsabilidades, valores e compromissos (Paine, 2003; Satava *et al.*, 2006; Ardelean, 2013), a literatura não considera isto como suficiente para manter a confiança do público (Caldwell e Clapham, 2003; Ardelean, 2013).

No estudo empírico de Lopes (2019), que visa comparar a opinião dos auditores com a do público em geral, concluiu-se que o público em geral percebe a dependência económica do auditor face aos clientes como um fator persuasivo da sua opinião. Por outras palavras, quanto maior for a dependência económica de um auditor face a um cliente, maior a probabilidade de este abandonar os seus princípios éticos e deixar influenciar a sua opinião. A literatura aponta ainda os valores e a cultura da sociedade como influenciadores do nível ético do auditor (Ardelean, 2013).

Analisado o que pode ser feito para melhorar as capacidades do auditor em detetar erros, a literatura aponta para a importância da participação em formações. No entanto, os resultados empíricos demonstram que neste cenário há uma maior

probabilidade dos auditores se regerem de acordo com os seus códigos éticos pessoais (Chaplais *et al.*, 2016).

Por fim, verificamos que a inexistência de uma “fórmula universal” para a resolução de todos os dilemas éticos, faz com que haja espaço para respostas diferentes de acordo com a experiência e formação do auditor. Chaplais *et al.* (2016), considera o facto de o código de ética não permitir a sua aplicação direta às situações vivenciadas pelos auditores como uma falha que permite aos auditores agirem conforme a sua experiência profissional e código moral pessoal (Chaplais *et al.*, 2016).

### CAPÍTULO III – INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

O início do século XXI foi marcado por uma série de escândalos financeiros, seguindo-se a crise financeira de 2008, situações que abalaram a confiança dos investidores e colocou em causa a independência dos auditores (Chaplais *et al.*, 2016).

Estes eventos trouxeram ao de cima a necessidade de recuperar a confiança perdida, reforçando uma imagem de independência face aos clientes. O próprio código de Ética da OROC, exige que todos os profissionais compreendidos no parágrafo 1.1 do referido código e ainda às funções de interesse público previstas no EOROC no artigo 41º, sejam independentes dos clientes e cumpram com os requisitos de independência.

A independência do auditor por ser um requisito de extrema importância, é a primeira regra de conduta, podendo ser definida como a capacidade de fazer apreciações imparciais isentas de pressões e influências de outras partes (Bazerman *et al.*, 1997 e Alleyne *et al.*, 2006). Esta independência passa também por manter uma atitude imparcial aquando da realização dos trabalhos de auditoria (Bartlett, 1993; DeFond *et al.*, 2002; Hayes *et al.*, 2004; Soltani, 2007). Arens, *et al.* (2012) e Saputra (2015) vão mais além e destacam a capacidade de o auditor distanciar os interesses dos clientes do trabalho de auditoria, de modo a manter o ceticismo profissional saudável.

A probabilidade de relatar uma violação descoberta, é uma medida da independência de um auditor face a um determinado cliente. Esta definição de independência de auditor é usada em DeAngelo (1981) e Watts e Zimmerman (1981), que argumentam que o valor *à priori* de uma auditoria depende dos incentivos do auditor para divulgar seletivamente *à posteriori*.

O código de ética supramencionado, aprofunda mais este conceito e divide a independência em dois tipos: a independência da mente e a independência da aparência. A independência da mente é definida como o estado mental que admite a composição de uma opinião sem comprometer o julgamento profissional, não influenciando a sua integridade, e mantendo ainda objetividade e ceticismo profissional. Quanto à independência na aparência, esta é definida pelo compromisso

de integridade, objetividade e ceticismo profissional de uma empresa ao evitar informação material e relevante.

Outra vertente da literatura analisa a independência sob perspectivas diferentes. Segundo Saputra (2015) a independência deve ser analisada em três dimensões: (i) independência de programação, (ii) independência investigativa e (iii) independência de relatórios. A independência de programação refere-se à liberdade do auditor em selecionar as técnicas e procedimentos de auditoria que este achar necessário, bem como a liberdade deste aprofundar a sua análise, dentro dos limites da relação cliente-auditor. A independência investigativa prende-se com a possibilidade de o auditor escolher as áreas, atividades, relações ou políticas de gestão a serem examinadas, sem que o seu acesso à informação seja vedado. Por último a independência de reporte, como o próprio nome indica, refere-se à liberdade do auditor em fazer um relatório de auditoria com recomendações, pareceres e conclusões do trabalho realizado, sem influências ou pressões externas.

Por outro lado, existem autores que destacam apenas duas dimensões: independência de facto e independência de aparência (Beattie *et al.*, 1999; Dopuch *et al.*, 2004; Alleyne *et al.*, 2006). A primeira designa a imparcialidade do auditor perante fatores externos, enquanto a segunda tenta diminuir a insegurança de terceiros quanto à objetividade do auditor (AICPA, 2014).

Assim, existirá uma correlação entre a qualidade da auditoria e a independência do auditor, ou seja, quanto maior for a independência do auditor, maior será a qualidade da auditoria (Saputra, 2015). No entanto, de acordo com Dopuch *et al.*, (2004), a independência de facto não é algo que possa ser observável, fazendo com que a única dimensão, da imparcialidade do auditor, sobre a qual poderá incidir uma análise empírica seja a independência da aparência.

De facto, a credibilidade do auditor está profundamente ligada à perceção que os utilizadores têm sobre a sua objetividade, fazendo com que a sua credibilidade seja mais dependente da perceção de terceiros do que da própria independência em si (Shockley, 1981). Holland e Lane (2012) também estabelecem a independência do auditor como um fator fulcral para atribuir confiança e, conseqüentemente, qualidade a uma auditoria.

Quick e Schmidt (2018) apontam para outro fator que poderá influenciar a independência do auditor: o período de rotação. Segundo estes autores, as auditorias conjuntas têm um impacto negativo na qualidade, onde um maior período de não rotação implicará um impacto negativo sobre a qualidade e independência no trabalho de auditoria. Bell *et al.* (2015), ao analisar dados adquiridos em avaliações internas a uma das *Big 4*, validam esta hipótese ao concluir que a qualidade de auditoria é inversa à longevidade do mandato, sendo que quanto maior este for, menor a qualidade da auditoria. Estes autores apontam ainda para o facto de o auditor empregar maior esforço no primeiro ano de auditoria do que nos seguintes.

Lopes (2019), considera que a independência do auditor é uma exigência cada vez mais fundamental junto dos clientes e que esta deve ser absoluta e sem quaisquer pressões, principalmente de interesses pessoais ou influências externas de forma que o auditor não seja manipulado a revelar uma opinião desonesta. Esta autora identifica ainda duas situações em que não há consenso entre as opiniões dos auditores e do público em geral. A primeira situação reporta-se ao facto de metade dos inquiridos percecionarem que o pagamento de honorários por parte do cliente é um fator influenciador da opinião do auditor. Reynolds e Francis (2001) e Jennings *et al.* (2006) suportam esta teoria concluindo que quanto maior a dimensão de um cliente no total do rendimento da firma de auditoria, menor a independência da opinião formulada. A segunda situação refere-se à utilização de parâmetros de forma a avaliar a independência do auditor. Grande parte do público em geral perceciona estes parâmetros como uma mais-valia, enquanto que apenas metade dos auditores concorda com esta afirmação.

Tanto a literatura como os meios de comunicação adotaram o que pode ser chamado de problema económico aquando da análise à independência do auditor. Os artigos científicos sobre este tema, alguns implícitos e outros explícitos, referem que a opinião dos auditores é uma questão de escolha deliberada (DeAngelo, 1981; Antle, 1984; Simunic, 1984).

Podemos concluir que a independência é a capacidade do auditor se manter imparcial e objetivo durante o trabalho de auditoria. Este deve conciliar vários interesses quer os da empresa auditada, quer de terceiros, tentando manter total imparcialidade e objetividade no decorrer da auditoria (AICPA, 2014). Para Pearson (1985), o auditor deve ter atitudes que transmitam o seu profissionalismo e

independência, de forma a satisfazer os que duvidam desta independência. No entanto, Pearson (1985) defende ainda que o auditor deverá fazer uma análise custo-benefício sempre que toma uma decisão.

A fraude é invulgarmente cometida pelos auditores. No entanto, ser completamente independente é difícil, na medida em que o estilo de vida deste depende da sua relação com o cliente. Se o auditor fizer uma auditoria pública e criticar o cliente, este pode trocar de auditor (Bazerman, 1997; Bazerman e Loewenstein, 2001; Bazerman *et al.*, 2002).

Podemos concluir que a literatura define a independência do auditor como a capacidade de este fazer apreciações imparciais e isentas de influências (Bazerman *et al.*, 1997 e Alleyne *et al.*, 2006), mantendo uma atitude imparcial no decorrer dos trabalhos de auditoria (Bartlett, 1993; DeFond *et al.*, 2002; Hayes *et al.*, 2004 e Soltani, 2007).

Apesar da literatura não ser consensual nas várias dimensões em que esta independência se divide, existem fatores comuns a todas as vertentes, tais como: a independência a nível de opinião sem comprometer o julgamento profissional como previsto no CEOROC e a independência de ação e reporte (Beattie *et al.*, 1999; Dopuch *et al.*, 2004; Alleyne *et al.*, 2006; AICPA, 2014; Saputra, 2015).

Apesar da independência não ser um fator observável, mas sim ligado à perceção de terceiros face ao auditor (Shockley, 1981; Dopuch *et al.*, 2004), esta é extremamente importante para o trabalho do auditor, pois existe um consenso na literatura de que um auditor mais independente é um auditor capaz de realizar uma auditoria com maior qualidade (Holland e Lane, 2012; Saputra, 2015). Assim, a literatura aponta um menor período de rotação (Bell *et al.*, 2015; Quick e Schmidt, 2018) e uma maior dimensão da empresa de auditoria (Reynolds e Francis, 2001; Jennings *et al.*, 2006) como fatores que se refletem numa maior independência do auditor e numa auditoria de maior qualidade.

Hudaib e Haniffa (2009), fazem uma análise que indica que os auditores na Arábia Saudita constroem os seus significados de independência do auditor por meio das suas interações sociais em três níveis: micro (autorreflexividade pessoal), meso (cultura organizacional) e macro (estrutura política e socioeconômica). No nível micro, encontramos a “independência de facto” associada ao raciocínio ético e/ou

religioso, bem como à reputação do auditor individual como “homem de honra”, especialmente o(s) sócio(s). Ao nível meso ou organizacional, a “independência na aparência” está associada à gestão da imagem e ao nível das atividades comerciais. No nível macro ou nacional, o sistema político, ideológico e legal, a estrutura econômica e empresarial e os valores sociais dentro do ambiente afetam várias noções de independência.

## CAPÍTULO IV - A QUALIDADE DO AUDITOR

Como vimos anteriormente, ao longo dos anos tem sido crescente a importância em definir os fatores que influenciam a qualidade da auditoria, tema sobre o qual têm incidido vários artigos científicos e académicos. Francis e Wilson (1988) e Palmrose (1986) afirmam que este é um tema fulcral para garantir uma auditoria de qualidade. Titman e Truman (1986) apontam também para a importância de uma opinião com qualidade, já que irão beneficiar destes vários indivíduos. Tayler e Glezen (1996) acrescentam ainda que, os utilizadores das demonstrações financeiras, esperam que os resultados da auditoria apresentem elevada qualidade, pois as suas ações e políticas dependerão destes. Neste capítulo iremos enfatizar as várias perspetivas que a literatura aponta quanto à qualidade do auditor e, posteriormente, tentar explorar os fatores que poderão melhorar ou reduzir essa qualidade.

Apesar da literatura apresentar algumas versões diferentes sobre a definição de qualidade do auditor, a literatura em geral destaca a importância do trabalho pioneiro de DeAngelo (1981) em definir este conceito (Sulaiman *et al.*, 2018 e Detzen e Gold, 2021).

A qualidade de uma auditoria é definida como a probabilidade conjunta de um determinado auditor (a) em descobrir uma distorção na contabilidade do cliente, e (b) em reportar esta violação. A probabilidade de um determinado auditor descobrir uma violação depende das suas capacidades tecnológicas, dos procedimentos de auditoria utilizados, da extensão da amostragem, entre outros fatores (DeAngelo, 1981). Desta definição, podemos destacar dois pontos essenciais: a deteção do erro e o seu reporte.

As Normas Internacionais de Auditoria (ISAs) são as normas para os trabalhos mais frequentes dos auditores, ou seja, auditorias às demonstrações financeiras. Embora nem todos os países exijam a utilização das ISAs, Hayes *et al.* (2004) considera que estas representam a mais alta e melhor representação internacional dos padrões de auditoria geralmente aceites (GAAS).

As ISAs são padrões de harmonização, cuja aplicação promove auditorias consistentes em todo o mundo. A prática e teoria da auditoria internacional inclui, além do conhecimento das ISAs, a consideração dos padrões de controlo de

qualidade, alocação de materialidade, realização da auditoria, entre outros procedimentos (Hayes *et al.*, 2004).

Uma vertente da literatura liga a qualidade da auditoria a uma auditoria dirigida pelas *Generally Accepted Auditing Standards* (GAAS), pois é através do uso destas que o auditor fornece garantias razoáveis de que as demonstrações financeiras auditadas não se contenham distorções materialmente relevantes, quer seja por erro ou fraude (*The US Government Accountability Office* (GAO), 2015).

Hayes *et al.* (2004), sugerem que as empresas de auditoria deveriam incutir um sistema de controlo de qualidade de modo a garantir que os seus colaboradores executam o seu trabalho com base nas normas profissionais, proporcionando um relatório de auditoria dentro dos requisitos exigidos.

Nesta vertente, também Saputra (2015) refere que uma auditoria de qualidade é baseada nas normas de auditoria geralmente aceitáveis (GAAS) de forma a conseguir encontrar nas demonstrações financeiras as distorções materiais que são relativas tanto a erros como a fraudes. Com base em abordagens teóricas, Saputra (2015) conclui ainda que a qualidade da auditoria é afetada pela independência do auditor, ou seja, quanto mais independente for o auditor maior será a qualidade da sua auditoria.

Por fim, Almutairi *et al.* (2009), a *Australian Public Policy Committee* (2014) e a PCAOB (2015), acrescentam que a qualidade de um auditor passa por também conhecer as necessidades do investidor.

Apesar de não haver consenso quanto aos fatores que o auditor deverá ter em conta para assegurar qualidade de auditoria, existem alguns fatores que todos os autores têm em comum a todas. As várias definições coincidem com a anteriormente mencionada de DeAngelo (1981), nomeadamente a capacidade de o auditor detetar erros e o reporte dos mesmos.

No entanto, existe um fator que todas elas falham: partem do princípio de que o auditor detém a experiência, os conhecimentos e as ferramentas necessárias para detetar estes erros. De facto, e de acordo com Knechel *et al.* (2013), Yazid e Suryanto (2016) e Sulaiaman *et al.* (2018), a experiência do auditor é um fator importante que irá ditar a sua qualidade, pois quanto mais experiente este for, maior será a sua

capacidade em resolver problemas complexos e em tomar melhores decisões (Nelson e Tan, 2005 e Lehmann e Norman, 2006).

Também as definições existentes não são claras quanto ao reporte dos erros detetados, não indicando se este é um reporte total, parcial ou genérico da situação (Al-Qatamin e Salleh, 2020). Inicialmente, o auditor irá calcular a materialidade, que irá variar conforme a sua dimensão, e que satisfaça um conjunto de critérios de auditoria com base no risco. Sobre esta seleção, o auditor irá aplicar procedimentos e princípios de auditoria conforme as ISAS de forma a detetar se existem, ou não, distorções materiais nas demonstrações financeiras. Concluído este trabalho, o auditor emite um relatório da auditoria onde poderá incluir reservas e ênfases. É durante este procedimento que o auditor poderá demonstrar uma maior ou menor qualidade.

Uma vertente da literatura, onde se destaca o estudo de Carcello *et al.* (2002), associa a qualidade da auditoria ao número de procedimentos realizados pelo auditor. Segundo estes autores, quanto maior for o número de procedimentos realizados durante o âmbito da auditoria, maior será a qualidade do trabalho do auditor. Este fenómeno explica também o motivo dos conselhos de administração de certas empresas optarem por *big 6* onde as remunerações dos auditores são superiores, explicadas exatamente pelo maior número de procedimentos realizados e maior qualidade da auditoria.

A literatura identifica ainda outros fatores importantes que ditam a qualidade do auditor, entre os quais fatores internos à empresa de auditoria e fatores contextuais.

Segundo Fernando *et al.* (2010), Al-Ajmi e Saudagaran (2011), DeFond e Lennox (2011) e Sundgren e Svanström (2014) empresas de auditoria maiores têm maior capacidade de captar auditores mais competentes e experientes, o que irá refletir numa maior qualidade da auditoria prestada por estes. A capacidade financeira das maiores empresas de auditoria, bem como a sua menor dependência económica face a um único cliente, são outros fatores que fortalecem a qualidade da auditoria fornecida pela empresa, quando comparadas a empresas de menor dimensão (Blay, 2005; Boone *et al.*, 2010; Knechel *et al.*, 2013). Carcello e Hermanson (1995), Lowensohn *et al.* (2007), Al-Ajmi (2009) apontam também as maiores empresas de

auditoria como capazes de detetar mais erros e omissões do que empresas de menor dimensão, por aplicarem uma abordagem de auditoria mais complexa e estruturada.

Outro fator interno que a literatura menciona como influenciador da qualidade do auditor é a capacidade financeira da empresa. Pierce e Sweeney (2004) e Peytcheva e Gillett (2012) defendem a teoria de que quanto menor for a capacidade financeira da empresa, maior será a pressão que o auditor irá sentir em terminar a auditoria o mais rápido possível, de forma a controlar custos. Esta situação inibe o auditor de realizar uma auditoria mais profunda, o que possibilitaria que este detetasse mais erros e omissões, e se reflita numa auditoria de menor qualidade.

Reynold e Francis (2001) apontam o nível de competitividade como um fator externo que poderá pressionar o auditor a manter comportamentos éticos, de forma a evitar processos judiciais.

Outro fator externo considerado na literatura como capaz de ditar a qualidade do auditor é o nível de regulação. Esta regulação sofreu algumas alterações, nomeadamente na obrigatoriedade de divulgar pagamentos ao auditor não relacionados com a auditoria e na rotatividade do auditor, a literatura demonstra que estas tiveram um impacto mínimo na qualidade da auditoria (Sulaiaman *et al.*, 2018). Estes autores acrescentam que na prática a qualidade da auditoria não é apenas influenciada por fatores internos, mas também por fatores contextuais (como por exemplo o nível de concorrência).

Apesar da literatura definir um aglomerado de fatores os quais irão influenciar a qualidade do auditor, a realização de uma auditoria de fraca qualidade poderá apontar sérios problemas estruturais da firma de auditoria como um todo. Neste sentido, Francis e Michas (2012) afirmam que uma empresa de auditoria que realize uma auditoria de fraca qualidade têm uma maior probabilidade de continuar a realizar auditorias com qualidade semelhante nos cinco anos que se seguem, o que reflete um efeito de contágio temporal, bem como a dificuldade e morosidade destas empresas em contrariar estas situações.

Assim, podemos concluir que a qualidade da auditoria é um fator de extrema importância para todos os intervenientes no processo de auditoria, desde ao auditor até aos utilizadores das demonstrações financeiras, onde o auditor deverá primar pela melhoria contínua da credibilidade dos seus relatórios (Scott e Pitman, 2005;

Heliodoro *et al.*, 2016; Al-Qatamin e Salleh, 2020). Para melhorar a qualidade de uma auditoria externa é essencial garantir que esta segue as normas internacionais de auditoria, bem como as políticas e procedimentos específicos de auditoria (Grumet, 2002), devendo o auditor manter um ceticismo profissional, fator importante para que este consiga identificar fatores de risco de forma mais eficiente (Schaefer e Brazel, 2017).

No entanto e como é demonstrado na literatura, reger-se pelas normas legais não será suficiente para que o auditor garanta uma auditoria de qualidade, existindo outros fatores que o irão influenciar.

Podemos concluir que a literatura aponta para a importância da qualidade da opinião do auditor já que esta se irá refletir na qualidade da auditoria prestada por este (Titman e Truman, 1986). Aliás, os utilizadores das demonstrações financeiras já esperam que o auditor demonstre qualidade, pois irão ter em conta esta opinião nas suas tomadas de decisões (Tayler e Glezen, 1996), pelo que o auditor deverá ter uma atitude de melhoria contínua da qualidade do seu serviço (Scott e Pitman, 2005; Heliodoro *et al.*, 2016; Al-Qatamin e Salleh, 2020).

Apesar de não existir consenso na literatura quanto à definição de qualidade do auditor, existem dois aspetos fulcrais e que estão presentes na definição primordial de DeAngelo (1981): a qualidade do auditor passa pela deteção e pelo reporte dos erros materiais detetados. Outra vertente da literatura mais moderna, aponta outro aspeto fundamental da qualidade do auditor: a observância dos *Generally Accepted Auditing Standards* (GAAS) e de padrões de auditoria geralmente aceites, pois é através do uso destas que os auditores conseguem assegurar confiança nas demonstrações financeiras (Grumet, 2002; Saputra, 2015; *The US Government Accountability Office*, 2015). Por fim, Almutairi *et al.* (2009), a *Australian Public Policy Committee* (2014) e a *Public Company Accounting Oversight Board* (2015) acrescentam que a qualidade de um auditor passa também por conhecer as necessidades dos investidores.

Apesar de existir um vasto leque de definições quanto à qualidade do auditor, conseguimos detetar uma falha comum a todas elas: todas partem do princípio de que o auditor detém a experiência, os conhecimentos e as ferramentas necessárias para detetar os erros. De facto, a literatura aponta a experiência do auditor como um fator

importante que irá ditar a sua qualidade (Knechel *et al.*, 2013; Yazid e Suryanto, 2016; Sulaiaman *et al.*, 2018), bem como a sua capacidade em resolver problemas complexos e em tomar melhores decisões (Nelson e Tan, 2005 e Lehmann e Norman, 2006).

A qualidade do auditor irá refletir-se em todo o procedimento da auditoria, desde o cálculo da materialidade e dos testes a realizar até à redação do relatório de auditoria. Segundo Carcello *et al.* (2002) quanto mais análises o auditor realizar durante a sua auditoria, maior será a qualidade e integridade final do seu trabalho.

De seguida, identificamos os fatores que a literatura considera como definidores da qualidade do auditor, repartindo-os em fatores internos à empresa de auditoria e fatores contextuais. Dos fatores internos, destacamos a importância do tamanho da empresa de auditoria, e da sua capacidade em captar auditores mais competentes e experientes (Fernando *et al.*, 2010; Al-Ajmi e Saudagaran, 2011; DeFond e Lennox, 2011; Peytcheva e Gillett, 2012; Sundgren e Svanström, 2014), a capacidade financeira da firma, que culmina na sua independência económica face a um único cliente (Pierce e Sweeney, 2004; Blay, 2005; Boone *et al.*, 2010; Knechel *et al.*, 2013), e a aplicação de auditorias mais complexas e estruturadas por parte de empresas de maior dimensão (Carcello e Hermanson, 1995; Lowensohn *et al.*, 2007; Al-Ajmi, 2009).

Relativamente aos fatores externos, destacamos a maior competitividade (Reynold e Francis, 2001) e o nível de regulação que, apesar de terem sofrido reformas recentemente, as mesmas não se refletiram consideravelmente na qualidade do auditor (Sulaiaman *et al.*, 2018).

Por fim, e com base nos estudos de Francis e Michas (2012), verificamos que a realização de uma auditoria de fraca qualidade poderá indiciar sérios problemas estruturais da firma de auditoria já que estes autores concluem que as auditorias de fraca qualidade são refletidas num efeito de contágio temporal nos cinco anos subsequentes, o que demonstra a dificuldade e morosidade destas empresas em contrariar estas situações.

## CAPÍTULO V – RELATÓRIO DE AUDITORIA

Nos dias de hoje os auditores são responsáveis por acrescentarem credibilidade às demonstrações financeiras das empresas e relatórios anuais. Em adição à informação financeira, o auditor garante a qualidade das informações não financeiras, tais como as notas às demonstrações financeiras, o relatório de gestão e a norma de controlo interno (Hayes *et al.* 2004).

O papel do auditor, passa por aplicar técnicas e conhecimentos que consigam demonstrar a transparência das demonstrações financeiras da empresa auditada, ao mesmo tempo que desenvolve uma auditoria suficientemente profundada que garanta a integridade do relatório de auditoria (Satava *et al.*, 2006). Após a realização de todos os procedimentos de auditoria, o trabalho do auditor culmina com a redação do relatório de auditoria, onde este irá descrever detalhadamente as ocorrências e distorções materialmente relevantes detetadas no decorrer do processo de auditoria. No entanto, só após a realização de uma reunião com o seu grupo de auditoria, e após discutir sobre as conclusões a que chegou no decorrer do seu trabalho, é que este irá elaborar o relatório final (Hayes *et al.* 2004).

Este relatório de auditoria acompanha então as demonstrações financeiras de uma empresa e aumenta o conteúdo informativo do mesmo, o que representa uma melhoria da informação disponível para os seus utilizadores. Estas informações podem, por vezes, sublinhar a fiabilidade das mesmas no caso de uma opinião limpa. O que pode ter um impacto material e negativo, é o caso de relatórios de auditoria qualificados com uma escusa de opinião ou uma opinião adversa ou, na pior das hipóteses, uma declaração que ateste a impossibilidade de emitir um relatório de auditoria (Heliodoro *et al.*, 2016).

De facto, o relatório da auditoria é extremamente importante pois este é o principal meio de comunicação através do qual irão ser reduzidas as assimetrias de informação entre os gestores e os detentores de capital, permitindo a que os utilizadores destas confiem nos dados nela constantes (Becker *et al.*, 1998; Johnson *et al.*, 2002). Assim, o relatório de auditoria, utilizado simultaneamente com as demonstrações financeiras, torna-se um instrumento importante disponível para os investidores na tomada de decisões pois é este que irá certificar que a informação contida nas demonstrações financeiras da empresa é verdadeira em relação a todos os

aspectos que são materialmente relevantes para a situação financeira e económica desta (Johnson *et al.*, 2002). Assim sendo, a importância do relatório de auditoria passa por auxiliar os investidores a tomarem decisões racionais (Heliodoro *et al.*, 2016), tendo o auditor assim um papel de monitorização do reporte financeiro das empresas (Ashbaugh e Warfield, 2003).

No entanto, o uso efetivo deste relatório aquando da tomada de decisões é questionado por alguns autores. Hermosa (2002), entre outros, concluem que apesar dos investidores considerarem este relatório como importante, poucos são os que fazem uso deste. Barbadillo (1998) acrescenta ainda que os utilizadores estão mais exigentes e estão a tentar obter informação através de outros métodos. Este autor também defende a ideia de que, embora o relatório de auditoria tenha grande valor este não é muito utilizado.

A literatura sobre a relevância do relatório de auditoria para as demonstrações financeiras pode ser dividida em duas vertentes, conforme a abordagem tomada. A primeira vertente da literatura analisa com base em estudos experimentais, cujo objetivo é estudar o efeito da opinião do auditor sobre o processo de tomada de decisões dos utilizadores das demonstrações financeiras. Esta vertente baseia-se numa análise aos dados históricos e tem como objetivo avaliar a reação de mercado perante a comunicação do relatório de auditoria (Ittonen, 2012). Não existe consenso na literatura quanto ao efeito informal da opinião do auditor sobre o preço das ações. Uma vertente da literatura, onde se destaca os estudos de Dopuch *et al.* (1987), Gómez-Guillamón (2003) e Czernkowski *et al.* (2010), defendem a teoria de que a opinião do auditor não poderá ter qualquer efeito sobre o preço das ações, pois a informação que os auditores transmitem já é informação conhecida pelo mercado e transmitida pelas empresas através do relato intermitente.

A segunda vertente da literatura, que analisa o impacto do relatório de auditoria sobre o preço das ações, considera dois meios através do qual esta influência poderá ser exercida. O primeiro meio refere-se ao facto de o relatório de auditoria poder conter informações que possam afetar os *cash-flows* futuros da empresa. O segundo meio engloba a capacidade de o relatório conter informações sobre a capacidade da empresa auditada manter a sua atividade no futuro. Segundo Robu e Robu (2015), os auditores podem obter informações internas sobre a continuidade da

empresa, sendo vital o seu papel para transmitir essas informações ao público em geral.

Martinez *et al.* (2004) refere ainda que até a própria reputação da firma de auditoria poderá influenciar o preço das ações. Segundo esta teoria, as empresas poderão obter um aumento no preço das ações apenas por escolherem uma empresa de auditoria com elevada reputação no mercado. Este efeito poderá ser explicado pelo facto das auditorias realizadas pelas “big 4”, inculcaram uma maior segurança nas demonstrações financeiras, por serem auditorias mais completas e com menos erros, quando comparadas com as demonstrações financeiras auditadas por entidades de menor dimensão (Lee e Lee, 2013).

Em suma, o auditor garante a qualidade e transparência das informações não financeiras (Hayes *et al.* 2004), garantindo ainda a integridade do relatório de auditoria (Satava *et al.*, 2006).

O relatório de auditoria servirá para complementar as demonstrações financeiras aumentando a sua fiabilidade, no caso de uma opinião limpa, ou diminuindo a mesma no caso de uma escusa de opinião ou uma opinião adversa ou, na pior das hipóteses, uma declaração que ateste a impossibilidade de emitir um relatório de auditoria (Heliodoro *et al.*, 2016). Este é de extrema importância para mitigar as assimetrias de informação entre os gestores e os detentores de capital, aumentando a confiança dos seus utilizadores (Becker *et al.*, 1998; Johnson *et al.*, 2002). Portanto, torna-se fulcral para os investidores na tomada de decisões (Johnson *et al.*, 2002; Heliodoro *et al.*, 2016), tendo o auditor um papel de monitorização do reporte financeiro das empresas (Ashbaugh e Warfield, 2003).

Barbadilho (1998) acrescenta ainda que os utilizadores estão mais exigentes e tentam obter informação através de outros métodos, destacando aqui a utilidade do relatório de auditoria. No entanto, o uso deste relatório aquando da tomada de decisões é questionado por alguns autores que, embora reconheçam a sua importância, concluem que na prática este é pouco utilizado (Hermosa, 2002; Barbadilho, 1998).

Aquando da análise à relevância do relatório de auditoria nas demonstrações financeiras, verificamos que não existe consenso na literatura quanto ao efeito da opinião do auditor no preço das ações (Dopuch *et al.*; 1987, Gómez-Guillamón, 2003 e Czernkowski *et al.* 2010). No entanto, outra vertente da literatura defende que

algumas informações contidas no relatório de auditoria podem afetar os *cash-flows* futuros da empresa e informações sobre a continuidade da empresa auditada (Robu e Robu, 2015). Por fim, Martinez *et al.* (2004) refere que a reputação da empresa de auditoria poderá influenciar o preço das ações, pelo que Lee e Lee (2013) acrescentam que quanto maior a dimensão da empresa de auditoria maior segurança estas conseguem transmitir para as demonstrações financeiras dos seus clientes.

## CAPÍTULO VI – CONFLITOS DE INTERESSE

Como vimos no capítulo IV, a literatura realça a importância da qualidade da opinião do auditor já que esta irá ser refletida na qualidade da auditoria prestada. Ora, neste capítulo também vimos que existem vários fatores que poderão comprometer esta qualidade e mesmo motivar o abandono dos padrões éticos e morais do auditor, optando por não reportar irregularidades.

Desde o aparecimento da auditoria como profissão que a literatura vem apontando como uma fonte de conflito a falta de definição clara do objetivo do auditor, *i.e.*, satisfazer os clientes ou defender o interesse público, agindo como uma ameaça à reputação desta profissão (Bazerman *et al.*, 2006).

Heliodoro *et al.* (2016) afirma que apesar dos credores e detentores de capital considerarem o relatório de auditoria como um instrumento importante na tomada de decisões, estes não estão satisfeitos com a informação nele contida. Os auditores têm que satisfazer as necessidades sociais não dos utilizadores das demonstrações financeiras assim como as necessidades da empresa (Sorenson e Sorenson, 1974). Dito isto, os acionistas esperam que os auditores indiquem se as demonstrações financeiras são transparentes e se refletem a verdadeira situação económica e financeira da empresa e, caso tal não se venha a verificar, apontem para as falhas ou omissões destas. Por outro lado, os gestores das empresas auditadas esperam o contrário, ou seja, que os auditores ignorem os erros e omissões (Mills e Bettner, 1992; Koo e Sim, 1999). Alleyne e Devonish (2006) concluem que sempre que o auditor cumpre com estas expectativas da empresa, este estará a comprometer a auditoria na sua totalidade, colocando também em causa a sua independência.

Kleinman e Palmon (2001) concluem que a independência do auditor é algo difícil de se manter dadas as contingências sociais, financeiras e a natureza da profissão, pois estes resultam num desvio face ao que poderá ser considerado como verdadeira independência. Neste sentido, também Bazerman *et al.* (1997), Damman (2003), Dilworth (1994) e Boyd (2004) afirmam que a linha que separa a independência do auditor e o seu ceticismo profissional, da gerência da empresa por vezes se torna ténue. Nestas situações, e segundo Fortin e Martel (1997), para resolver os possíveis conflitos, os auditores apenas se regem pela sua consciência.

A literatura e os meios de comunicação social, referem que os conflitos de interesse são uma questão de escolha do auditor (DeAngelo, 1981; Antle, 1984; Simunic, 1984). De facto, num ambiente em que os clientes escolhem as firmas que os auditam, bem como considerando que algumas firmas de auditoria de menor dimensão têm maior dependência económica face a um só cliente, ao reportar uma anomalia ou a falta deste, poderá ditar a retenção ou perda de um cliente. Esta teoria é suportada pelos estudos de Schultz (1974), Bazerman *et al.* (1997), Bazerman e Loewenstein (2001), Bazerman *et al.* (2002).

Esta dependência económica poderá comprometer também as decisões económicas dos auditores perante um conflito de interesses. Segundo Mo Koo e Sim (1999), o conflito que mais afeta o auditor é o de relacionamento. Esta situação surge pelo facto de o auditor ter que satisfazer quer as necessidades do gestor da empresa auditada quer as necessidades dos terceiros que irão analisar as demonstrações financeiras. Por um lado, o gestor espera que o auditor ignore manipulações nas demonstrações financeiras, por outro lado os utilizadores destas demonstrações esperam que o auditor reporte todas as situações anómalas detetadas. Cabe ao auditor gerir este conflito de interesses, onde as decisões tomadas por ele terão impacto quer na sua independência, quer na qualidade do seu trabalho.

Clements *et al.* (2012) refere que embora sejam evidentes os conflitos de interesse, não quer dizer que irão necessariamente originar comportamentos antiéticos, ou seja, o auditor pode tomar uma decisão pouco ética, por vezes sem perceção dos fatores que influenciaram a sua decisão. Uma das formas de prevenir estes comportamentos é ter a perceção de que o problema existe, pois só assim poderão ser postas em prática salvaguardas.

Goldman e Barlev (1974) vão mais além e identificam três grandes conflitos de interesses que mais prejudicam o auditor: conflitos entre o auditor e a empresa, conflito entre os acionistas e os gestores e conflitos entre o interesse económico do auditor e os critérios de auditoria. Clements *et al.* (2012) aglomera estes tipos de conflitos de interesse em (i) conflitos originados na dependência económica face aos clientes auditados, (ii) conflitos originados na ambiguidade do código de ética em manter a confidencialidade e simultaneamente proteger o interesse público e (iii) ausência de definição clara de quem é o cliente principal.

Por lei, o auditor tem que ser independente dos seus clientes e servir os interesses dos acionistas da empresa (Moore *et al.*, 2003; Bazerman *et al.*, 2006). No entanto, o facto de serem estes clientes a pagar os auditores, cria uma certa dependência económica face aos clientes. Clements *et al.* (2012) aponta para três problemas graves que poderão surgir devido a conflito de interesses: (i) o público perder a confiança na qualidade do reporte financeiro, (ii) o auditor ceder à pressão dos clientes e ser conivente com as distorções não reportadas, e (iii) o auditor assessoria o cliente nas questões contabilísticas ao ponto que a auditoria acabará por ser uma auditoria ao seu trabalho. Estes autores concluem ainda que, apesar destas situações não implicarem diretamente que o auditor aja de forma não ética, todas elas introduzem condições para que este comportamento exista.

A literatura e os códigos de ética assumem que os auditores são profissionais munidos de conhecimentos e capacidades de realizar uma auditoria de elevada qualidade e rigoroso, não se deixando comprometer por situações e influências externas (Moore *et al.*, 2003). O autor demonstra que o conflito de interesses tem um efeito de intrusão inconsciente, ou seja, nem sempre os auditores conseguem identificar estas situações de conflito. Estes autores demonstram ainda que quanto mais próxima for a relação entre o cliente e o auditor, maior a influência deste em “enviesar” o julgamento do auditor.

Segundo Clements *et al.* (2012) as empresas auditadas são a principal fonte de receita das empresas de auditoria, dito isto, é difícil de imaginar a possibilidade desta se manter no mercado sendo totalmente independente. Adicionalmente, McRoberts (2002) demonstra que é necessário agradar aos clientes de forma a mantê-los e garantir a subsistência da empresa. Uma das formas estudadas para mitigar os problemas causados pelos conflitos de interesse foi a criação da Lei Sarbanes-Oxley, que consiste em designar membros do conselho de administração que ficarão responsáveis pela contratação/despedimento dos auditores da empresa, bem como pela respetiva remuneração.

Um ponto fraco desta abordagem reside na capacidade deste grupo não ser totalmente independente da gestão. Clements *et al.*, (2012) opina que apenas houve um sucesso moderado em mitigar os conflitos de interesse utilizando a legislação de Sarbanes-Oxley. Já Nelson (2006) defende que é necessário refinar esta lei, de forma que esta tenha maior capacidade de contrariar os conflitos de interesse. Também,

Bazerman *et al.* (2006), Moore *et al.* (2006) e Nelson (2006) analisam se estas recentes reformas na auditoria são suficientes para superar os conflitos inerentes à profissão, muitos dos quais se devem ao facto de a administração contratar e pagar aos auditores, concluindo que de facto estas reformas não são suficientes para contrariar este tipo de conflito de interesses.

Assim, a literatura aponta para outros métodos com vista a solucionar estes conflitos de interesses. Para Clements *et al.* (2012), outra solução possível seria a delegação do pagamento ao auditor através da entidade reguladora da bolsa de valores onde a empresa auditada estiver cotada. Hoffman *et al.* (2008a, 2008b) defendem uma solução semelhante, delegando a contratação e remuneração de um responsável pela ética da empresa, no conselho de administração em alternativa à gerência. Para estes autores, os responsáveis pela ética precisam de ser mais independentes da gestão da empresa de forma a conseguir fazer o seu trabalho com maior eficiência.

Como o responsável pela ética opera dentro de um inerente conflito de interesse, onde este está presente quer a gestão haja eticamente ou não e que pode prejudicar a sua função dentro da empresa, é importante que este tenha uma maior independência face à gerência. Por outras palavras Hoffman *et al.* (2008a, 2008b) defende que, independentemente do comportamento ético do conselho de gestão, o relatório de um responsável pela ética teria mais impacto se este for contratado e remunerado pelo conselho de administração. Esta mudança reduziria os conflitos de interesses num sistema em que a gestão controla os responsáveis pela ética dentro das suas organizações.

O segundo conflito de interesse descrito por Clements *et al.* (2012) deve-se aos requisitos ambíguos constantes no código de ética da profissão. O código de conduta da *American Institute of Certified Public Accountants* (AICPA) e o código de ética do *International Federation of Accountants*, ambos referem a importância de manter a confidencialidade do cliente, ao mesmo tempo que exigem que os profissionais devem servir a confiança do público. A redação do código de conduta profissional, seria uma solução para este problema, nomeadamente ao especificar a confidencialidade e o interesse público. O autor acresce que o interesse público deve ser priorizado em relação ao do cliente.

Por fim, Clements *et al.* (2012) conclui que o último tipo de conflito de interesse é o que se origina pelo facto de o auditor não conseguir definir quem é o cliente principal. Ora na sua profissão, é habitual o auditor usar o termo “cliente” indevidamente para referir o membro da gestão da empresa auditada em vez de se referir aos credores e detentores de capital. Sendo a auditoria um serviço orientado para o cliente, esta situação poderá gerar um conflito de interesse, onde é dada maior importância, logo havendo lugar a opiniões que favoreçam os gestores da empresa em vez dos credores e detentores de capital. Ou seja, a utilização indevida do termo “cliente” reforça o conflito de interesses que poderá levar a que a opinião do auditor favoreça a gestão (o que poderá levar a que certas situações sejam omitidas) em vez dos verdadeiros clientes cujos interesses os auditores deverão priorizar (credores, detentores de capital e público em geral).

Para fazer face a este problema, Clements *et al.* (2012) sugere a aplicação de formações e treinos para que os auditores, especialmente os menos experientes, se apercebam que a sua responsabilidade na auditoria é para com os acionistas, conselho de administração e público em geral, e não para com os gestores.

Conforme referido, apesar de existirem leis e códigos de conduta com vista a dar resposta às situações de conflito de interesses, estas não são suficientes. Não só existem vários tipos possíveis de conflitos de interesse, os quais requerem uma abordagem apropriada ao que originou este conflito, como também a falta de clareza e conhecimento por parte do auditor de quem é o seu verdadeiro cliente e quais os interesses este deve defender, contribui para que estas situações se perpetuem.

Para além disto, as alterações à legislação e códigos de conduta não podem ser realizadas sem antes serem analisadas todas as suas implicações. Segundo Nelson (2006), é necessário realizar uma análise custo-benefício antes de se proceder a alterações legislativas pois muitas vezes os custos destas alterações excedem os benefícios, sendo igualmente importante que exista um consenso geral a favor de tais alterações. Já Bazerman *et al.* (2006) afirma que esta abordagem demasiado cuidadosa está a deixar que graves problemas estruturais continuem a existir, comprovados pelas enormes provas empíricas que existem. Estes autores acusam as próprias firmas de auditoria de apoiarem esta abordagem, com vista a adiar alterações ao sistema comparando esta abordagem à das empresas de tabaco que insistem na

necessidade de investigar mais sobre os efeitos nocivos do tabaco a fim de adiar quaisquer alterações.

Podemos concluir que a falta de definição clara do objetivo do auditor, *i.e.*, satisfazer os clientes ou defender o interesse público, agindo como uma ameaça à reputação desta profissão (Bazerman *et al.*, 2006). Os auditores têm que satisfazer as necessidades sociais não só dos utilizadores das demonstrações financeiras, bem como as da empresa auditada (Sorenson e Sorenson, 1974).

Os acionistas esperam que os auditores revelem a transparência e veracidade, ou falta delas, das demonstrações financeiras, enquanto os gestores destas empresas esperam o contrário, ou seja, que os auditores ignorem os erros e omissões (Mills e Bettner, 1992; Koo e Sim, 1999). Alleyne e Devonish (2006) concluem que o auditor ao cumprir com as expectativas dos gestores da empresa, estará a comprometer a auditoria na sua totalidade, colocando também em causa a sua independência.

Para Kleinman e Palmon (2001) a independência do auditor é algo difícil de se manter dadas as contingências sociais, financeiras e a própria natureza da profissão. Neste sentido, também Bazerman *et al.* (1997), Damman (2003), Dilworth (1994) e Boyd (2004) defendem que o que por vezes é difícil separar a independência do auditor e o seu ceticismo profissional, da gerência da empresa possibilitando a existência de conflitos de interesse.

A escolha da empresa de auditoria por parte dos clientes, bem como a dependência económica destas empresas face aos seus clientes, poderá ditar o reporte, ou não, de anomalias detetadas (Schultz, 1974; Bazerman *et al.*, 1997; Bazerman e Loewenstein, 2001; Bazerman *et al.*, 2002).

Vimos ainda que existem vários tipos de conflitos de interesse que os auditores poderão se deparar, não existindo no entanto consenso sobre a origem destes. Por um lado, Goldman e Barlev (1974) apontam para três grandes conflitos de interesses que mais prejudicam o auditor, isto é, conflitos entre o auditor e a empresa, conflitos entre os acionistas e os gestores e conflitos entre o interesse económico do auditor e os critérios de auditoria. Por outro lado, Clements *et al.* (2012) aglomera estes tipos de conflitos de interesse em conflitos originados na dependência económica face aos clientes auditados, conflitos originados na ambiguidade do código de ética em manter a confidencialidade e simultaneamente proteger o interesse público e ausência de

definição clara de quem é o cliente principal. Mo Koo e Sim (1999) concluem que o conflito que mais afeta o auditor é o de relacionamento. Tal como vimos, este conflito deve-se ao facto do auditor ter que satisfazer simultaneamente as necessidades do gestor e as de terceiros que irão analisar as demonstrações financeiras. Cabe ao auditor gerir este conflito de interesses, onde as decisões tomadas por ele terão impacto quer na sua independência, quer na qualidade do seu trabalho. Para Clements *et al.* (2012) embora os conflitos de interesse existam, não quer dizer que irão necessariamente originar comportamentos antiéticos.

Clements *et al.* (2012) aponta ainda para três graves problemas que poderão surgir derivados dos conflitos de interesse, nomeadamente a perda da confiança na qualidade do reporte financeiro por parte do público, o auditor ceder à pressão dos clientes, e o auditor prestar assessoria ao cliente em questões que irá posteriormente auditar. Apesar destas situações não implicarem diretamente um comportamento antiético por parte do auditor, todas elas introduzem condições para que este comportamento exista.

Moore *et al.*, 2003 complementam estes estudos demonstrando o efeito de intrusão inconsciente das situações de conflito, onde quanto mais próxima for a relação entre o cliente e o auditor, maior a influência deste em “enviesar” o julgamento do auditor.

A criação da Lei Sarbanes-Oxley, que consiste em designar membros do conselho de administração que ficarão responsáveis pela contratação/despedimento dos auditores da empresa, bem como pela respetiva remuneração, apresenta um ponto fraco pois este grupo não é totalmente independente da gestão. Clements *et al.*, (2012) conclui que esta lei apenas teve um efeito moderado em mitigar os conflitos de interesse. Neste sentido, Bazerman *et al.* (2006), Moore *et al.* (2006) e Nelson (2006) defendem que as recentes reformas na auditoria não são suficientes para superar os conflitos inerentes à profissão.

Outros métodos, apontados pela literatura, para solucionar estes conflitos passam pela delegação do pagamento ao auditor através da entidade reguladora da bolsa de valores onde a empresa auditada estiver cotada (Clements *et al.*, 2012) ou delegar a contratação e remuneração de um responsável pela ética da empresa, no

conselho de administração em alternativa à gerência. (Hoffman *et al.*, 2008a; Hoffman *et al.*, 2008b).

Apesar da literatura defender que existe a necessidade de se proceder com alterações legislativas, Nelson (2006) considera necessário realizar *a priori* uma análise custo-benefício antes de se avançar com estas alterações, pois muitas vezes os custos destas excedem os benefícios. No entanto, Bazerman *et al.* (2006) afirma que esta abordagem está a deixar que graves problemas estruturais continuem a existir.

## CAPÍTULO VII - CONCLUSÃO

Ao longo desta dissertação verificámos que alguns autores definem a importância do papel do auditor na sociedade e nos mercados financeiros, agindo como mecanismo de cobertura do risco da informação e garantia de que as informações financeiras das empresas estão em conformidade com as normas legalmente definidas.

Também vimos que o código de ética, não é suficiente para que o auditor mantenha a confiança do público. Para alcançar este objetivo este deve ter comportamentos que reflitam esta conduta moral, reconhecendo o seu dever para com o interesse público (Caldwell e Clapham, 2003; Ardelean, 2013). Averiguamos a falta de uma “fórmula universal” que se aplique a todos os dilemas éticos, ou seja, o código de ética não permite a sua aplicação direta às situações que os auditores vivenciam fazendo com que muitas vezes estes tenham que recorrer à sua experiência profissional e código moral pessoal para tomarem decisões (Chaplais *et al.*, 2016).

Quanto à independência do auditor, isto é a capacidade de se manter imparcial e objetivo durante o trabalho de auditoria, este deve conciliar vários interesses, entre os quais os da empresa auditada e os de terceiros, tentando manter total imparcialidade e objetividade no decorrer da auditoria (AICPA, 2014). Apesar de não haver consenso quanto aos fatores que o auditor deverá ter em conta para assegurar qualidade da sua auditoria, existem alguns fatores em comum a todas as definições e que coincidem com a definição inicial de DeAngelo (1981), nomeadamente a capacidade de o auditor detetar erros e reportar os mesmos.

Assim, podemos concluir que a qualidade da auditoria é um fator de extrema importância para todos os intervenientes no processo de auditoria, desde ao auditor até aos utilizadores das demonstrações financeiras. Da análise à literatura, concluímos que para melhorar a qualidade de uma auditoria externa é essencial garantir que esta siga as normas internacionais de auditoria, bem como as políticas e procedimentos específicos de auditoria (Grumet, 2002). No entanto e como é demonstrado na literatura, reger-se pelas normas legais não é suficiente para que o auditor garanta uma auditoria de qualidade, existindo outros fatores influenciadores. No decorrer da auditoria, o auditor deverá manter o ceticismo profissional, fator importante para que este consiga identificar eficientemente fatores de risco (Schaefer e Brazel, 2017).

Identificámos ainda vários fatores que poderão ditar uma maior ou menor qualidade do auditor repartindo-os em fatores internos (como a dimensão da firma de auditoria, o seu orçamento, entre outros fatores) e em fatores contextuais (como por exemplo o nível de concorrência e o nível da regulação).

Concluímos ainda que o relatório de auditoria, utilizado simultaneamente com as demonstrações financeiras, é um instrumento importante disponível para os investidores na tomada de decisões, já que é este que irá certificar que a informação contida nas demonstrações financeiras da empresa é verdadeira em relação a todos os aspetos que são materialmente relevantes para a situação financeira e económica da empresa (Johnson *et al.*, 2002). Apesar da sua importância, o uso efetivo deste relatório aquando da tomada de decisões é questionado por alguns autores de onde se destacam Barbadillo (1998) e Hermosa (2002).

Por fim, tendo contextualizado todo o ambiente em volta dos auditores, analisámos os conflitos de interesse a que os auditores podem estar sujeitos no decorrer da auditoria. Por lei, o auditor tem que ser independente dos seus clientes e servir os interesses dos acionistas da empresa (Moore *et al.*, 2003; Bazerman *et al.*, 2006). No entanto, concluímos que o facto dos clientes escolherem a firma de auditoria que irá escrutinar as suas contas faz com que os auditores operem constantemente num ambiente passível de gerar um conflito de interesse.

Da análise à literatura, identificámos três tipos de conflitos de interesse conforme a sua origem, dando principal destaque para o conflito gerado pela dependência económica dos auditores face os clientes. Com base na literatura, reconhecemos ainda os vários mecanismos apontados pela literatura para mitigar os conflitos de interesse, de onde destacámos a importância da atribuição, e respetivo pagamento, das firmas de auditoria às firmas auditadas através de uma entidade independente, por forma a mitigar quaisquer conflitos de interesse gerados pela dependência económica face aos clientes.

Identificámos os possíveis rumos sobre os quais poderão incidir desenvolvimentos futuros. Apesar de existirem inúmeros estudos empíricos sobre a independência do auditor e o seu comportamento face aos conflitos de interesse, pouco é dito em concreto sobre como mitigar esta situação.

## REFERÊNCIAS

- Al-Ajmi, J. (2009). Audit firm, corporate governance, and audit quality: Evidence from Bahrain. *Advances in Accounting*, 25(1), 64–74. doi: 10.1016/j.adiac.2009.02.005
- Al-Ajmi, J., e Saudagaran, S. (2011). Perceptions of auditors and financial-statement users regarding auditor independence in Bahrain. *Managerial Auditing Journal*, 26(2), 130–160. doi:10.1108/02686901111095010
- Alleyne, P. A., Devonish, D., e Alleyne, P. (2006). Perceptions of auditor independence in Barbados. *Managerial Auditing Journal*, 21(6), 621-635. doi:10.1108/02686900610674898
- Almutairi A. R., Dunn K. A., e Skantz T. (2009). Auditor tenure, auditor specialization, and information asymmetry. *Managerial Auditing Journal*, 24(7), 600–623. Advance online publication. 10.1108/02686900910975341
- Al-Qatamin K. I., e Salleh Z. (2020). Audit Quality: A Literature Overview and Research Synthesis, *IOSR Journal of Business and Management*, 22(2):56-66. doi:10.9790/487X-2202025666
- Antle, R. (1984). Auditor independence. *Journal of Accounting Research*, 22(1), 1-20 doi: 10.2307/2490699
- Antle, R., Griffin, P. A., Teece, D. J., e Williamson, O. E. (1997). An Economic Analysis of Auditor Independence for a Multi-Client, Multi-Service Public Accounting Firm. *SSRN Electronic Journal*. doi:10.2139/ssrn.1466963
- Ardelean, A. (2013). Auditors' Ethics and their Impact on Public Trust. *Procedia - Social and Behavioral Sciences*, 92, 55–60. doi: 10.1016/j.sbspro.2013.08.637
- Arens, A. A., Elder, R. J., e Beasley, M. (2012). *Auditing and Assurance Services an Integrated Approach*, 14th Edição. Pearson
- Ashbaugh-Skaife, H., e Warfield, T. D. (2003). Audits as a Corporate Governance Mechanism: Evidence from the German Market. *SSRN Electronic Journal*. doi:10.2139/ssrn.415100
- Barbadillo, E. R. (1998). Dimensiones Informativas y Objetivos del Informe de Auditoria: Informational Dimensions and Objectives of Audit Report. *Revista de contabilidad*, 1(2).
- Bartlett, R. W. (1993). A Scale of Perceived Independence: New Evidence on an Old Concept. *Accounting, Auditing & Accountability Journal*, 6(2). doi:10.1108/09513579310036378

- Bazerman, M. H., Morgan, K.P., e Loewenstein, G. (1997). The Impossibility of Auditor Independence. *Sloan Management Review*, 38, 89-94.
- Bazerman, M. H., e Loewenstein, G. (2001). Taking the bias out of bean counting. *Harvard Business Review*, Janeiro,28.
- Bazerman, M. H., Loewenstein, G., e Moore, D. A. (2002). Why good accountants do bad audits. *Harvard Business Review*, 80(1), 87-102.
- Bazerman, M. H., Moore, D. A., Tetlock, P. E., e Tanlu, L. (2006). Reports Of Solving the Conflicts of Interest in Auditing Are Highly Exaggerated. *Academy of Management Review*, 31(1), 43–49. doi:10.5465/amr.2006.19379623
- Beattie, V., Brandt, R., e Fearnley, S. (1999), Perceptions of auditor independence: UK evidence, *Journal of International Accounting, Auditing & Taxation*, Vol. 8 No. 1, pp. 67-107.
- Becker, L., Defond, M., Jiambalvo, J., e Subramanyam, K. (1998). The effect of audit quality on earnings management. *Contemporary Accounting Research*, 15, 1 – 24
- Bell, T. B., Causholli, M., e Knechel, W. R. (2015). Audit firm tenure, non-audit services and internal assessments of audit quality. *Journal of Accounting Research*, 53, 461-509. <https://doi.org/10.1111/1475-679X.12078>
- Boone, J. P., Khurana, I. K., e Raman, K. K. (2010). Do the Big 4 and the Second-tier firms provide audits of similar quality? *Journal of Accounting and Public Policy*, 29(4), 330–352. doi: 10.1016/j.jaccpubpol.2010.06.007
- Boyd, C. (2004). The Structural Origins of Conflicts of Interest in the Accounting Profession. *Business Ethics Quarterly*, 14(3), 377–398. doi:10.5840/beq200414325
- Blay, A. D. (2005), Independence Threats, Litigation Risk, and the Auditor's Decision Process. *Contemporary Accounting Research*, 22: 759-789. <https://doi.org/10.1506/5FQ9-ANEA-T8J0-U6GY>
- Caldwell, C., e Clapham, S. E. (2003). Organizational Trustworthiness: An International Perspective. *Journal of Business Ethics*, 47(4), 349–364. doi:10.1023/A:1027370104302
- Carcello, J. V., Hermanson, D.R., e Huss, H.F. (1995). Temporal Changes in Bankruptcy-Related Reporting. *Auditing: A Journal of Practice and Theory*.
- Carcello, J. V., Hermanson, D.R., Neal, T. L., e Riley Jr, R. A. (2002). Board characteristics and audit fees. *Contemporary Accounting Research*, 19(3), 65–384. <https://doi.org/10.1506/CHWK-GMQ0-MLKE-K03V>

- Código de Ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (2011, 20 de setembro). Disponível em <https://www.oroc.pt/Uploads/Files/CodigoEtica2011.pdf> - Consultado em 20 de março de 2021.
- Chaplais, C., Mard, Y., e Marsat, S. (2016). L'auditeur face aux dilemmes éthiques: l'impact d'une formation à l'éthique sur la conformité au code de déontologie. *Comptabilité Contrôle Audit*, Tome 22(1), 53–83. doi:10.3917/cca.221.0053
- Clements, C. E., Neill, J. D., e Stovall, O. S. (2012). Inherent Conflicts of Interest in The Accounting Profession. *Journal of Applied Business Research (JABR)*, 28(2), 269. doi:10.19030/jabr.v28i2.6848
- Czernkowski, R., Green, W., e Wang, Y. (2010). The value of audit qualifications in China. *Managerial Auditing Journal*, 25(5), 404–426. doi:10.1108/02686901011041812
- DeAngelo, L. E. (1981). Auditor size and audit quality. *Journal of Accounting and Economics*, 3, 183-199. [http://dx.doi.org/10.1016/0165-4101\(81\)90002-1](http://dx.doi.org/10.1016/0165-4101(81)90002-1)
- DeFond, M. L., e Lennox, C. S. (2011). The effect of SOX on small auditor exits and audit quality. *Journal of Accounting and Economics*, 52(1), 21- 40. doi: 10.1016/j.jacceco.2011.03.002
- Detzen, D., e Gold, A. (2021). The different shades of audit quality: A review of the academic literature. *Maandblad Voor Accountancy En Bedrijfseconomie*, 95(1/2), 5–15. doi:10.5117/mab.95.60608
- Dugan, I. J., Berman, D., e Barrioneuvo, A. (2002). On camera, people at Andersen, Enron tell how close they were. *Wall Street Journal*, pp. 1-A.
- Damman, T. E. (2003). Audit: A Build-in Conflict of Interest, *Corporate Board*, Vol. 24, Issue 138, 16-22.
- Dilworth, J. B. (1994). The Ethical Importance of Conflicts of Interest. *Business and Professional Ethics Journal*, 13(1), 25–40. doi:10.5840/bpej1994131/26
- Dopuch, N., Holthausen, R. W., e Leftwich, R. W., (1987). Predicting Audit Qualifications with Financial and Market Variables. *The Accounting Review*, 62(3), 431-454.
- Dopuch, N., King, R. R., e Schwartz, R. (2004). Contingent rents and auditors' independence: Appearance vs fact. *Asia-Pacific Journal of Accounting & Economics*, 11(1): 47-70. <https://doi.org/10.1080/16081625.2004.10510631>
- Duréndez Gómez-Guillamón, A. (2003). The usefulness of the audit report in investment and financing decisions. *Managerial Auditing Journal*, 18(6/7), 549–559. doi:10.1108/02686900310482687

- Fernando, G. D., Abdel-Meguid, A. M., e Elder, R. J. (2010). Audit quality attributes, client size and cost of equity capital. *Review of Accounting and Finance*, 9(4), 363–381. doi:10.1108/14757701011094571
- Fortin, J., e Martel, L. (1997). Enjeux éthiques de la réalité environnementale dans un contexte d'audit financier: une étude empirique. *Comptabilité Contrôle Audit* 3 (2), 59-75. <https://doi.org/10.3917/cca.032.0059>
- Francis, J. R., e Krishnan, J. (1999). Accounting Accruals and Auditor Reporting Conservatism. *Contemporary Accounting Research*, 16, 135 – 165.
- Francis, J. R., e Wilson, E. R. (1988). Auditor Changes, A Joint Test of Theories Relating to Agency Costs and Auditor Differentiation. *The Accounting Review*, 663-682
- Francis, J. R., e Michas, P.N. (2013). The Contagion Effect of Low-Quality Audits. *The Accounting Review*, 88, 521-552. <https://doi.org/10.2308/accr-50322>
- Goldman, A. e Barlev, B. (1974). The auditor-firm conflict of interest: Its implications for independence. *The accounting review: a publication of the American Accounting Association*, 49(4).
- Grumet, L. (2002). Peer Review: Raising the Bar for Audit Quality. *The CPA Journal*, July, 9.
- Hayes, R., Dassen, R., Schilder, A., e Wallage, P. (2004). *Principles of Auditing: An Introduction to International Standards on Auditing*, 2nd Edition, FT Prentice Hall
- Heliodoro, P. A., Carreira, F. A., e Lopes, M. M. (2016). The change of auditor: The Portuguese case. *Revista de Contabilidade*, 19(2), 181–186. doi: 10.1016/j.rcsar.2015.05.001
- Hermosa, M. (2002). *La Auditoria en España - Un Estudio Empirico*. S.L. Civitas Ediciones.
- Holland, K., e Lane, J. R. (2012). Perceived auditor independence and audit firm fees. *Accounting and Business Research*, 42, 115 - 141. <https://doi.org/10.1080/00014788.2012.628157>
- Hoffman, W. M., Neill, J. D., e Stovall, O. S. (2008). Mutual Fund Compliance Officer Independence and Corporate Governance. *Corporate Governance: An International Review*, 16(1), 52–60. doi:10.1111/j.1467-8683.2008. 00659.x
- Hoffman, W. M., Neill, J. D., e Stovall, O. S. (2007). An Investigation of Ethics Officer Independence. *Journal of Business Ethics*, 78(1-2), 87–95. doi:10.1007/s10551-006-9312-1

- Hudaib, M., e Haniffa, R. (2009). Exploring auditor independence: an interpretive approach. *Accounting, Auditing & Accountability Journal*, 22(2), 221–246. doi:10.1108/09513570910933951
- International Code of Ethics for Professional Accountants (2018). Handbook of the International Code of Ethics for Professional Accountants. <https://www.ifac.org/system/files/publications/files/IESBA-Handbook-Code-of-Ethics-2018.pdf>
- Ittonen, K. (2012). Market Reactions to Qualified Audit Reports: Research Approaches. *SSRN Electronic Journal*. doi:10.2139/ssrn.1978759
- Jennings, M. M., Pany, K. J., e Reckers, P. M. J. (2006). Strong Corporate Governance and Audit Firm Rotation: Effects on Judges' Independence Perceptions and Litigation Judgments. *Accounting Horizons*, 20 (3), 253 – 270. doi:10.2308/acch.2006.20.3.253
- Johnson, E., Khurana, I. K., e Reynolds, J. K. (2002). Audit-Firm Tenure and the Quality of Financial Reports. *Contemporary Accounting Research*, 19(4), 637–660. doi:10.1506/llth-jxqv-8cew-8mxd
- Kleinman, G. e Palmon, D. (2000), A negotiation-oriented model of auditor-client relationships, *Group Decisions and Negotiations*, 9 (Winter), 17-45.
- Knechel W. R., Krishnan G. V., Pevzner M., Shefchik L. B., e Velury U. K. (2013) Audit quality: Insights from the academic literature. *Auditing: A Journal of Practice & Theory*, 32(s1): 385–421. <https://doi.org/10.2308/ajpt-50350>
- Lehmann, C. M., e Norman, C. S. (2006). The Effects of Experience on Complex Problem Representation and Judgment In Auditing: An Experimental Investigation. *Behavioral Research in Accounting*, 18, 65-83. <https://doi.org/10.2308/bria.2006.18.1.65>
- Lee, H., e Lee, H. (2013). Do Big 4 audit firms improve the value relevance of earnings and equity? *Managerial Auditing Journal*, 28(7), 628–646. doi:10.1108/maj-07-2012-0728
- Lopes, I. (2019). A ética e a Opinião do Auditor. Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto. <http://hdl.handle.net/10400.22/14546>
- Lowensohn, S., Johnson, L. E., Elder, R. J., e Davies, S. P. (2007). Auditor specialization, perceived audit quality, and audit fees in the local government audit market. *Journal of Accounting and Public Policy*, 26(6), 705–732. doi:10.1016/j.jaccpubpol.2007.10.004
- Mautz, R. K., e Sharaf, H. A. (1993). *The philosophy of auditing*. Sarasota, Fla: American Accounting Association

- Martínez, M. C. P., Martínez, A. V., e Benau, M. A. G. (2004). Reactions of the Spanish capital market to qualified audit reports. *European Accounting Review*, 13(4), 689–711. doi:10.1080/0963818042000216848
- Martinov-Bennie, N., e Mladenovic, R. (2015). Investigation of the impact of an ethical framework and an integrated ethics education on accounting students' ethical sensitivity and judgment. *Journal of Business Ethics*, 127(1), 189-203. <https://doi.org/10.1007/s10551-013-2007-5>
- McRoberts, F. (2002). The fall of Andersen. *Chicago Tribune*, September 1: 1.
- Mills, S., e Bettner, M. (1992). Ritual and conflict in the audit profession, *Critical Perspectives on Accounting*, Vol. 3 No. 2, pp. 185-200.
- Moore, D. A., Loewenstein, G., Tanlu, L., e Bazerman, M.H. (2003). Auditor Independence, Conflict of Interest, and the Unconscious Intrusion of Bias.
- Moore, D. A., Tetlock, P. E., Tanlu, L., e Bazerman, M. H. (2006). Conflicts of interest and the case of auditor independence: Moral seduction and strategic issue cycling. *The Academy of Management Review*, 31(1), 10–29. <https://doi.org/10.2307/20159182>
- Mo Koo, C., e Seog Sim, H. (1999). On the role conflict of auditors in Korea. *Accounting, Auditing & Accountability Journal*, 12(2), 206–219. doi:10.1108/09513579910270110
- Nelson, M., e Tan, H.T. (2005). Judgment and decision making research in auditing: a task, person, and interpersonal interaction perspective. *Auditing: A Journal of Practice and Theory*, 24 (Suplemento), 41-71. <https://doi.org/10.2308/aud.2005.24.s-1.41>
- Nelson, M. W. (2006). Ameliorating conflicts of interest in auditing: Effects of recent reforms on auditors and their clients. *The Academy of Management Review*, 31(1), 30–42. <http://www.jstor.org/stable/20159183>
- Paine, L. S. (2003). *Value shift: Why companies must merge social and financial imperatives to achieve superior performance*. New York: McGraw-Hill.
- Palmrose, Z. V. (1986). Audit Fees and Auditor Size: Further Evidence. *Journal of Accounting Research*, 24(1), 97–110. <https://doi.org/10.2307/2490806>
- Pearson, M. A. (1985). Enhancing Perceptions of Auditor Independence. *Journal of Business Ethics*, 4(1), 53–56. <https://doi.org/10.1007/BF00382673>
- Peytcheva, M., e Gillett, P. R. (2012). Auditor perceptions of prior involvement and reputation threats as antecedents of quality threatening audit behavior. *Managerial Auditing Journal*, 27(9), 796-820. <https://doi.org/10.1108/02686901211263058>

- Pierce, B., e Sweeney, B. (2004). Cost–quality conflict in audit firms: an empirical investigation. *European Accounting Review*, 13(3), 415–441. doi:10.1080/0963818042000216794
- Prat dit Hauret, C. (2007). Éthique et décisions d'audit. *Comptabilité Contrôle Audit*, 13, 69-85. <https://doi.org/10.3917/cca.131.0069>
- Quick, R., e Schmidt, F. (2018). Do audit firm rotation, auditor retention, and joint audits matter? – An experimental investigation of bank directors' and institutional investors' perceptions. *Journal of Accounting Literature*. doi: 10.1016/j.acclit.2018.01.003
- Reynolds, J. K., e Francis, J. R. (2001) ‘Does size matter? The influence of large clients on office-level auditor reporting decisions’, *Journal of Accounting and Economics*, pp. 375–400. doi: 10.1016/S0165-4101(01)00010-6.
- Robu, M. A., e Robu, I. B. (2015). The Influence of the Audit Report on the Relevance of Accounting Information Reported by Listed Romanian Companies. *Procedia Economics and Finance*, 20, 562–570. doi:10.1016/s2212-5671(15)00109-4
- Saputra, W. (2015). The Impact of Auditor's Independence on Audit Quality: Theoretical. *International Journal of Scientific & Technology Research*, 4, 348-353. doi:10.17977/um004v5i32019p223
- Satava, D., Caldwell, C., e Richards, L. (2006). Ethics and the auditing culture: Rethinking the foundation of accounting and auditing: *JBE. Journal of Business Ethics*, 64(3), 271-284. doi: <http://dx.doi.org/10.1007/s10551-005-0556-y>
- Schultz, J. J. (1974), *The independent auditor and role conflict resolution*, PhD dissertation, The University of Texas.
- Scott, B. J., e Pitman, M. K. (2005). Auditors and Earnings Management. *The CPA Journal*. 11(13), 375-380
- Schaefer, T., e Brazel, J. (2017). Research Insights—Auditor Professional Skepticism Part III: Competence (Fraud Detection), Traits, and Conclusions & Future Research. <https://www.ifac.org/knowledge-gateway/supporting-international-standards/discussion/research-insights-auditor>
- Sundgren, S., e Svanström, T. (2014) Auditor-in-Charge Characteristics and Going-Concern Reporting. *Contemporary Accounting Research*, 31, 531-550. <https://doi.org/10.1111/1911-3846.12035>
- Simunic, D. A. (1984). Auditing, Consulting, and Auditor Independence. *Journal of Accounting Research*, 22(2), 679–702. <https://doi.org/10.2307/2490671>
- Sulaiman, N. A., Yasin, F. M., e Muhamad, R. B. (2018). Perspectives of Audit Quality: An Analysis. <https://doi.org/10.22452/AJAP.vol11no1.1>

- Soltani, B. (2007). *Auditing: an international approach*. Harlow: Prentice Hall. <https://lib.ugent.be/catalog/rug01:001343595>
- Sorensen, J. E., e Sorensen, T. R. (1974). The conflict of professionals in bureaucratic organizations, *Administrative Science Quarterly*, March, pp. 98-106.
- Shockley, R. A. (1981). Perceptions of Auditors' Independence: An Empirical Analysis. *The Accounting Review*, 56(4), 785–800. <http://www.jstor.org/stable/247201>.
- Titman, S., e Trueman, B. (1986). Information quality and the valuation of new Issues. *Journal of Accounting and Economics*, 8, 159-172. doi:10.1016/0165-4101(86)90016-9.
- The U.S. Government Accountability Office ("GAO").2015. Concept Release on Audit Quality Indicators/Potential Audit Quality Indicators. Public Company Accounting Oversight Board, PCAOB Release No. 2015-005 July 1<sup>st</sup>, 2015
- Watson, R. T., e The World Bank Core Writing Team. (2001). *Climate change 2001: Synthesis report*. New York: Cambridge University Press.
- Watts, R. L., e Zimmerman, J. L. (1981). *The Markets for Independence and Independent Auditors*. University of Rochester Working Paper, GPB/80-10
- Yazid, H., e Suryanto, T. (2016). An investigation of factors influencing audit quality according to Islamic audit: a study for the Jakarta Islamic index. *Journal of economics and business administration*, 20-38. <https://doi.org/10.35808/ijeba/90>

**UNIVERSIDADE DOS AÇORES**  
**Faculdade de Economia e Gestão**

Rua da Mãe de Deus  
9500-321 Ponta Delgada  
Açores, Portugal

**A opinião do auditor: Objetividade e transparência na análise das demonstrações financeiras.**

Beatriz Moniz Carreiro



**DM**